



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicação no Diário Oficial da União
de 24 / 05 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13153.000327/97-68
Recurso nº : 114.254
Acórdão nº : 201-76.107

Recorrente : COMPENSADOS FORTES S/A
Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. O Recurso Voluntário foi apresentado fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: COMPENSADOS FORTES S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.**

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Antônio Mário de Azevedo Pinto
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Antônio Carlos Atulim (Suplente), Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



Processo nº : 13153.000327/97-68
Recurso nº : 114.254
Acórdão nº : 201-76.107

Recorrente : COMPENSADOS FORTES S/A

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário Interposto contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento do crédito presumido do IPI, à fl. 01, realizado em 06.08.97, como ressarcimento das Contribuições para o PIS e para a COFINS, incidentes sobre os insumos empregados na fabricação de produtos exportados, cumulado com o pedido de ressarcimento, em espécie, do crédito do IPI proveniente de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem aplicados em produtos exportados, todos relativos ao período-base de 1996.

Em 15.05.98, o Sr. Delegado da Receita federal em Cuiabá-MT, às fls. 240-246, no exercício de suas atribuições, deferiu parcialmente o pedido.

Inconformada com o indeferimento parcial, apresentado no Despacho nº 259/98, a requerente o impugnou.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande - MS, através da Decisão DRJ/MS nº 0248/99, de 26 de abril de 1999, às fls. 254-258, julgou improcedente a Impugnação e indeferiu o pedido da contribuinte.

Irresignada com a manutenção da decisão da DRF em Campo Grande - MS, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário, às fls. 263-267, reiterando os termos apresentados na impugnação.

É o relatório.



Processo nº : 13153.000327/97-68
Recurso nº : 114.254
Acórdão nº : 201-76.107

**VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR
ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO**

O Recurso Voluntário foi apresentado intempestivamente.

A Recorrente tomou ciência da decisão recorrida, à fl. 259, em 13 de maio de 1999, tendo, apenas, apresentado o recurso em 14 de setembro de 1999, quatro meses depois, portanto, fora do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, que regula o processo administrativo fiscal.

Razão pela qual não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002.


ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

